



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo

Ofício nº 156/ 2024 - GSEGIRAO

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PLP 192/2023, que “altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”, para fins de publicação.

Entendo que a proposta fragiliza as regras de inelegibilidade, abrindo espaço para que políticos condenados por crimes graves, inclusive aqueles que envolvem o desvio de recursos públicos, possam retornar ao cenário eleitoral de forma facilitada.

Em um país que luta com muita dificuldade contra a corrupção e o mau uso do dinheiro público, é fundamental que as punições sejam rigorosas e exemplares. Não podemos permitir que quem comete ilícitos com o dinheiro do povo tenha a mínima chance de escapar das consequências de seus atos e volte ao poder sem cumprir a devida punição.

Flexibilizar essas regras significa enfraquecer a moralidade pública e abrir brechas para que crimes contra o erário sejam relativizados. É essencial que mantenhamos uma postura firme, garantindo que aqueles que traem a confiança da população sejam devidamente punidos, sem brechas ou atenuantes.

O PLP 192/2023, ao suavizar as sanções de inelegibilidade, vai na contramão do que é necessário para proteger a integridade das nossas instituições e a seriedade com que o dinheiro público deve ser tratado. Por isso, voto contra a



matéria, em defesa de uma justiça eleitoral rigorosa e da punição exemplar para quem comete crimes contra o povo.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

